



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO
GABINETE DO PREFEITO.

2

PROJETO DE LEI Nº _____ DE _____ DE _____ DE 1.982.

CONSIDERANDO que, o Artigo 135 da Lei Complementar nº 1 de 17 de dezembro de 1.975, permite a alienação de Bens Imóveis Municipais.

CONSIDERANDO que, em face da obrigatoriedade de Licitação e autorização legislativa, fica o ato de alienação de Bens Imóveis revestidos das exigências de moralidade e legalidade que devem nortear os Atos Administrativos.

CONSIDERANDO que, a área de terras objeto do Artigo 1º da presente Lei, é presentemente ocupado por dois prédios residenciais codificados na Prefeitura como: distrito 1, quadra 111, lote 0249, inscrições nºs. 100059-5 e 103468-5, para efeito de Imposto Predial, não auferindo o Município qualquer receita oriunda de tal ocupação.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO, APROVOU E EU SANCIONO A PRESENTE LEI:

ARTIGO 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a alienar em Licitação, uma área de terras com as seguintes medidas e confrontações: 6,00m (seis metros) de frente para a Rua Casemiro de Abreu; 11,80m (onze metros e oitenta centímetros) de fundos confrontando com o Sr. Braz Ferreira Guimarães; 39,00m (trinta e nove metros) na lateral direita confrontando com Aguinaldo dos Santos e 37,50m (trinta e sete metros e cinquenta centímetros) na lateral esquerda confrontando com Espólio de Severo Ferreira Guimarães, formando uma área total de 347,10M² (trezentos e quarenta e sete metros e dez decímetros quadrados).

ARTIGO 2º - A alienação se fará através de



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO
GABINETE DO PREFEITO.

3

de Licitação, em local, dia e hora a serem divulgados, e pelo valor mínimo fixado pela Comissão de Avaliação a este fim destinado.

ARTIGO 3º - A alienação se fará no estado atual do imóvel, não tendo a Prefeitura Municipal de Cabo Frio, qualquer responsabilidade sob posseiros ou intrusos.

ARTIGO 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO, 31 DE MARÇO DE 1.982.


JOSÉ BONIFÁCIO FERREIRA NOVELLINO
-Prefeito-

X